

#### CONTRATO Nº 05.20.0001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ARTÍSTICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL E A EMPRESA MARIANA M DE OLIVEIRA -ME

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua do Comércio, nº 03, CEP: 57.380-000, com o CNPJ nº 12.207.437/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. KLINGER QUIRINO SANTOS, portador do R.G. nº 30573564 SSP/SE e CPF nº 044.855.574-30, residente e domiciliada à Rua do Comércio, S/N, Centro, SÃO BRÁS/AL, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado empresa MARIANA M DE OLIVEIRA - ME, situada à Rua Ernesto de Paula Santos, nº 960, Sala 0102, EMP BOA VIAGEM, CXPST 716, cep: 51.021-330, Boa Vista, Recife/PE inscrita no CNPJ sob o nº 36.808.027/0001-52, neste ato representada pela sócia administradora a Srª. Mariana Monteiro de Oliveira, portadora do CPF: 068.435.534-51, a seguir denominada CONTRATADA. resolvem celebrar o presente contrato, para prestação dos serviços de shows artísticos musicais, que se regerí pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso III, os quais as partes se sujeitam a cumprir; através do Processo de Inexigibilidade nº 05.17.0001/2022, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a apresentação artística do cantor ALCYMAR MONTEIRO, em palco fixo, a ser realizada no dia 17 de julho de 2022, em comemoração às Festividades Juninas do município de São Brás/AL, conforme programação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Apresentação Musical	Apresentação de 1h30 min	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

Na execução dos serviços a CONTRATANTE obedecerá, rigorosamente, às especificações estabelecidas nos documentos que integram o processo administrativo e as condições indicadas em sua proposta de preços, que são considerados como parte integrante deste Contrato corno se nele

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atudizado do contrato.

Rua do Comércio, 03. Centro - CEP. 57.380-000 - São Brás - AL,

Este decinail protocolo prefeinradesachras@gmailcomyaTibby821455 De 1621vCrN.P.J. 12.207.437/0001-30 Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 600





Este documento foi assinado eletronicamente por MARIANA MONTEIRO DE OLIVERA. Para verificaras assinaturas vá ao sito https://foeb.portakteassinaturas.com.br.443 e utilizo o zódigo 60DE-E99A-0E17-0F10.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÓES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos de qualquer natureza

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, pela Secretaria Municipal de Fazenda -SEMFAZ, a ser pago nas datas a seguir estabelecidas:

10% (dez por cento) na assinatura do contrato;

40% (quarenta por cento) até 01 (um) dia útil antes da data da apresentação do show; e

50% (quarenta por cento) até 01 (um) dia útil após a apresentação.

- 2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento, a datade reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todos os custos oom salários (inclusive as remunerações decorrentes da prestação dos serviços em horas extras por parte dos empregados da contratada), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, fardamento, alimentação, transporte de qualquer natureza, procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; a permanência de técnico de segurança responsável, organização de CIPA e de todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho administrativo, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações, inclusive todos os custos com fornecimento de materiais e demais insumos referentes aos serviços a serem realizados.
- 2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, alterado ou criado após a data do processo administrativo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.
- 2.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo
- 2.7 Sem prejuízo da possibilidade de cancelamento da apresentação musícal, pela CONTRATADA, na ocorrência de atraso nos pagamentos previstos nesta cláusula , incidirão , além da atualização monetária do débito com base no IGP-M da FGV, multa de 10% (dez por cento) e juros momtórias de l % (um por cento) ao inês pro rata dre.
- 2.8 O CONTRATANTE, além de e cumprir emitir regularmente a nota de empenho, deverá cumprir regularmente todos os procedimentos administrativos estabelecidos por lei para a realização da despesa.

complexidade inerente aos procedimentos indicados no item anterior não poderá

Rua do Comércio, 03, Centro - CEP. 57.380-000 - São Brás - AL,

Este décuril, protocolo, prefeiturades a obras @ genails com ATIFEN 82 1855 Del 162 17 EL D. P. J. 12.207.437 (2001) 30 Para verificar as assinaturas vá ao síte https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 600







justificareventuais atrasos no pagamento do valor estabelecido no caput desta cláusula.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde a assinatura do contrato até o exaurimento do objeto do contrato, prazo este que não poderá extrapolar o lapso de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura deste instrumento.

3.2 Este contrato não poderà ser prorrogado.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para contratação dos serviços serão oriundos da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

PROJETO/ATIVIDADE: 10.0100.27.812.00012.010 - Manutenção da Secretaria Municipal de

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0010 (Recurso Próprio)

A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente no exercício subsequente.

# CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A prestação de serviços contratado deverá ser efetuada em palco fixo e terá duração minima de 01h30min, sendo que o horário de início a partir das 20h:30min (vinte horas e trinta minutos).
- 5.2 A data e o local ajustados neste contrato não poderão ser modificados sem autorização expressa da CONTRATADA.
- 5.3 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica designada a Sra. José Claudio dos Santos, incrito no CPF: 516.417.044-20, para ser o gestor deste contrato, informado à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, bem como o(s) nome(s) de eventuais e servidor(es) que poderão substitui-lo.

# CLÁUSULA SEXTA-DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações pactuadas neste Contrato deverá disponibilizar a apresentação do cantor ALCYMAR MONTEIRO no evento que é objeto deste contrato.
- 6.2 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.
- 6.3 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em

Rua do Comércio, 03, Centro - CEP. 57.380-000 - São Brás - AL,

Este decinal, protocolo prefeituradesachras@grpail.com ATE buffe 1255 De 1621 VERNP. J. 12.207.437/0001-00

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 600





documentofoi assinado eletronicamente por MARIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA. • verificar asassinaturas vá ao site https://oah.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o cédigo &riDE-E99A-0E17-0F10. Este (



compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigida nesta inexigibilidade.

- 6.4 A CONTRATADA não responderá por danos decorrentes da produção do evento em que se dará a apresentação artística.
- 6.5 Corrigir imediatamente, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato.
- 6.6 Arcar com todas as despesas, relativas à mobilização, desmobilização, alimentação, transportee tudo mais de seu pessoal e equipamentos.
- 6.7 Responsabilizar-se por toda mão de obra necessária à realização do objeto do Contrato ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de Previdência Social e de seguro pela qual é responsável.
- 6.8 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 6.9 Assegurar que todo o serviço contratado esteja sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização pelos técnicos da Administração Pública Municipal a qualquer momento, inclusive com direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer quaisquer serviços que não estejam de acordo oom as determinações deste contrato, responsabilizando-se a empresa contratada, nesta hipótese, por eventuais despesas.
- 6.11 Promover nos ternos deste instrumento prescrito a apresentação do cantor ALCYMAR MONTEIRO indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outro Cantor, salvo expressa anuência da Administração Pública.

# CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se, em relação à organização do evento, a:
- 7.1.1 Providenciar a edificação da infraestrutura do local onde ocorrerá a apresentação música contratada, bem como providenciar todos os documentos necessários ã formalização do evento e o envio de oficios ás autoridades administrativas e policiais.
- 7.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço objeto deste Contrato.
- 7.3 Realizar todos os pagamentos nas condições e preços ora pactuados.
- 7.4 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 7.5 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quandoinexata s ou incorretas.
- 7.6 A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da

Rua do Comércio, 03, Centro - CEP. 57.380-000 - São Brás - AL,

Este decularing retecolor prefeiturades and ras @ spail com ATE by \$2 1255 5th 6217 Eith P.J. 12.207.437 0001 30 Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 605





documentofoi assinado eletronicamente por MARIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA. venficaras assinaturas vá ao site https://oah.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o cédigo 60DE-E99A-0E17-0F10.



apresentação.

- 7.7 A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos.
- 7.8 Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.
- 7.9 Providenciar postos de atendimentos médico, em consonância com a legislação pertinente
- 7.10 Providenciar o policiamento e a segurança do evento, obrigando-se a paralisar o espetacultem caso de tumulto no local da apresentação ou desrespeito físico ou moral aos artistas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O valor deste Contrato é irreajustável.

#### CLÁUSULA NONA- DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÓES

- 11.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 11.1.1 Advertencia sempre que forem constatadas infrações s leves.
- 11.1.2 Multa por atraso injustificado no fornecimento ou serviço, que será graduada de aoordo coraa gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do foniecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Rua do Comércio, 03, Centro - CEP. 57.380-000 - São Brás - AL,

Este d6cmeil notecolo no feituradesaobras@amail.com vaTrib N\$21635 bt 1621vGrAP.J. 12.207.437 0001 36. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 600





Este documentoial assinado eletronicamente por MARIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA. Para verificar asassinaturas vá ao site https://oab.pontaldeassinaturas.com.br:/43 e utilize o código 60DE-E89A-0E 17.0F10



- 11.1.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação de serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Finanças;
- 11.1.4 Suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:
- a) Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) Incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injusõficadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) Cometer fraude fiscal.
- I 1.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorraai nos lícitos previstos abaixo:
- a) Haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificas es ou prorrogações contratuais;
- b) Ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigencia da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) Fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
- c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
- c.2). Prestando serviço diverso do contratado;
- c.3). Alterando o cantor e/ ou artistas das apresentações contratadas;
- c.4). Tomando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- 11.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, ás empresas e aos profissionais que:
- 11.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meros dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.2.4 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos:
- 11.2.5 Tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forna da lei.
- 11.2.6 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 11.2.7 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou

Rua do Comércio, 03, Centro - CEP. 57.380-000 - São Brás - AL,

Este déculaide protocolo prefeituradesanbras@grpail.com ATEBN821255 DE 16217 GFNP.J. 12.207.437/0001 80 Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 600





documentofoi assinado eletronicamente por MARIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA. I verificarasassinaturas vá ao ste https://doah.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 60DE-E99A-0E17-0F10.



serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

- 11.3 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, ou de quem dele receber delegação, confomie o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.4 Não configurará inadimplemento do contrato e não será cabível qualquer das sanções previstas nesta cláusula a não realização da apresentação artística em razão de fato alheio à vontade da CONTRATADA ou em razão de problemas de saúde dos artistas integrantes da Banda do Cantor ALCYMAR MONTEIRO ou e seu familiar de linha colateral de primeiro grau, contudo a empresa deverá devolver todo valor pago em até em 24 horas aos cofres públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 10, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 O não cumprimento pelo MUNICÍPIO das obrigações constituídas facultará a CONTRATADA o direito de suspender a sua participação no espetáculo sem que tal deliberação implique no pagamento de qualquer indenização ou devolução.
- 12.4 A eventual inadimplência de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA implicará na rescisão do presente e consequente devolução pela mesma, ao MUNICÍPIO, do dobro da quantia recebida ou, na hipótese de nada ainda ter recebido, pagarl a quantia estipulada como preço.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente instrumento vincula-se aos à Proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE recusar-se a aceitar os servid os pres tados, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, serâ sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirso efeito.
- 14.2 Aos casos não previstos neste insoumento aplicar-se-ão os disposióvos estabelecidos na Lei Federal 8,666/93.

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL

Este decurail protocolo prefeituradesaches @grail com ATrib N 82 1855 5-1 162 pr QF L. 12.207.437/0001-80.
Para verificar as assinaturas vá ao síte https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 600

PREFEITURA DE



Este documentifoi assinado eletronicamente por MARIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA. Para verificar asassinaturas vá ao site https://bdb.porialdeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 60DE-E99A-0E17-0F10.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I 5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Real do Colégio/AL, Estado de Alagoas, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privílegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

SÃO BRÁS/AL (AL), 20 de maio de 2022.

KLINGER QUIRINO SANTOS **PREFEITO** CONTRATANTE

MARIANA M DE OLIVEIRA - ME Mariana Monteiro de Oliveira Contratada

Vasmin Tavares santes 104.731.034-19 Leticia Helma Torrorus Santes 130.305.254-86

Este documentifol assinado eletronicamente por MARIÁNA MONTEIRO DE OLIVEIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site https://obb.portalideassinaturas.com.br:443 e utilize o código 60DE-E99A-0E17-0F10.



Quinta-feira

06 de Outubro de 2022 Pag.: 5 Edição Nº 253

## PREFEITURA MUN. DE SAO BRAS



**EXTRATO** 



#### **ESTADO DE ALAGOAS** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 05.20.0001/2022 - PMSB

INEXIGIBILIDADE Nº 05.17.0001/2022 - PMSB

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CNPJ: 12.207.437/0001-80

OBJETO: Contratação para apresentação artística do cantor ALCYMAR MONTEIRO, em palco fixo, a ser realizada no dia 17 de julho de 2022, em comemoração as Festividades Juninas do município de São Brás/AL.

CONTRATADA: MARIANA M DE OLIVEIRA - ME

CNPJ: 36.808.027/0001-52

VALOR DO CONTRATO: R\$ 150,000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PRAZO: O Contrato terá vigência desde sua assinatura até o exaurimento do objeto do contrato, prazo este que não poderá extrapolar o lapso de 150 (cento e cinquenta) días após a assinatura deste instrumento.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 10 - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

PROJETO ATIVIDADE: 10.0100.27.812.00012.010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

NATUREZA DA DESPESA: 3.9.0.39.00.00.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS - 0010 (Recurso Proprio)

São Brás/AL, 20 de maio de 2022.

KLINGER QUIRINO SANTOS Prefeito Municipal Contratante

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO AVISOS PARA CONHECIMENTO GERAL.

Luciana Rocha Cruz Presidente da CPL

Rua do Comércio, 03 - Centro - CEP: 57.380-000 - São Brás/AL - Brasil SAO BRAS

Gestor: - Endereço: RUA DO COMÉRCIO Nº: 03, Bairro CENTRO CEP: 57.380-000 SAO BRAS/AL